



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## **Parecer Jurídico nº 10/2026**

Autoria: ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA

### **ASSUNTO: Projeto de Lei nº 10/2026**

### **EMENTA: Parecer Jurídico Referente criação do serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no município de Castanheira.**

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, requerimento de parecer jurídico referente a ementa em epigrafe.

Inicialmente observo que não há Inconstitucionalidade na norma pretendida com relação a iniciativa, isso porque tal matéria a principio é de competência do Executivo Municipal.

Quanto à matéria do dispositivo legal, não observo igualmente inconstitucionalidade, haja vista a concorrência para legislar entre União, Estados e Municípios, o que por certo encontra respaldo constitucional para legislar a matéria em apreço.

Observa-se que a legislação em apreço da sentido ao poder de policia no que tange a fabricação e armazenamento de produtos dentro do município.

Neste sentido, dou parecer Positivo por não encontrar vícios na legislação em apreço.

É o parecer.

Castanheira – MT, 14 de Maio de 2026.

**ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA**

*Procurador Legislativo*

*OAB/MT 14.867*

